DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10826/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/15644/2015
PROTOCOLO	: 1627437
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Tratam os autos sobre o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 89/2015, formalização e execução financeira das Notas de Empenhos n. 2924/2015 e n. 2925/2015, emitidas pelo **Município de São Gabriel do Oeste/MS**, em favor da Empresa Umutorno Tornearia Ltda., no valor de R$ 103.070,00 (cento e três mil e setenta reais) e da Empresa Germânia Indústria, Montagens e Transportes Ltda., no valor de R$ 126.190,00 (cento e vinte e seis mil cento e noventa reais), visando à aquisição de equipamentos para estrutura da usina de triagem e compostagem de resíduos sólidos urbanos domiciliares, para atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Tal contratação já foi apreciada por esta Corte de Contas, por meio Acórdão n. 1688/2016 (f. 450 - 453), que na oportunidade julgou pela regularidade das três fases, e aplicou multa correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao *Sr. Adão Unírio Rolim*, pela remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

Inconformado com a imposição da multa, interpôs recurso ordinário que foi deliberado pelo conhecimento e não provimento, mantendo-se a multa inicialmente aplicada, conforme se depreende do acórdão n. 512/2019 (fls. 461-466).

Ocorre que, o mencionado gestor protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa mantida em sede de recurso ordinário (30 UFERMS), bem como realizou seu respectivo pagamento, nos termos do art. 3º,

I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, consoante certificado pela Gerência de Controle Institucional às fls. 468 - 470.

Sendo assim, considero consumada à fiscalização da contratação apreciada nestes autos, razão pela qual **DETERMINO** a **extinção do feito**, bem como seu **consequente arquivamento**, com fundamento no art. 6º, § 2º da Instrução normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à Gerência *de Controle Institucional* para publicação e providencias de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 04 de novembro de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero